

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
CURSO DE DIREITO**

Bruna Werle Goerck

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CASOS DE TRANSGÊNEROS

Santa Cruz do Sul
2018

Bruna Werle Goerck

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CASOS DE TRANSGÊNEROS

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Rosane Teresinha Carvalho Porto

Santa Cruz do Sul

2018

RESUMO

O presente trabalho monográfico possui como objetivo abordar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, em casais onde um ou mais componentes da relação é transgênero. De forma a analisar as atuais relações familiares brasileiras, que são formadas por uma diversidade de gêneros, bem como compreender a história e a fundamentação utilizada à época da criação da Lei Maria da Penha. Observar as relações conjugais existentes, investigar casos esparsos em que já tenha sido utilizada a lei nos casos citados, compreender sua utilização e questionar a possibilidade de empregar o regulamento em demais casos. Nesse contexto, a problemática a ser enfrentada consiste em averiguar as formas de utilização da Lei Maria da Penha, admitindo a diversidade sexual no núcleo das relações familiares, observando que o texto da lei abrange apenas casais heterossexuais ou homossexuais (entre duas mulheres), indaga-se: cabe aplicar a Lei Maria da Penha aos casais transgêneros? Para realizar essa pesquisa, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, que consiste na adoção tanto do procedimento racional quanto do procedimento experimental, com base para as premissas. Por fim, pode-se inicialmente afirmar que a lei visa proteger o gênero feminino, logo o transgênero feminino também estaria protegido e amparado pela norma.

Palavras-chave: Aplicabilidade. Lei 11340/06. Lei Maria da Penha. Transgênero.

ABSTRACT

The present monographic work want to know if is possible the applicability of the Maria da Penha Law, in couples where one or more of the components of the relationship is transgender. In order to analyze the current Brazilian family relations, which are formed by diversity of genres, as well as to understand the history and the foundation used at the time of the creation of the Maria da Penha Law. To observe existing marital relations, to investigate scattered cases where the law has already been used in the cases cited, to understand its use and to question the possibility of using the regulation in other cases. In this context, the problem to be faced is to investigate ways of using the Maria da Penha Law, admitting sexual diversity at the core of family relationships, noting that the text of the law covers only heterosexual or homosexual couples (between two women), inquires Is it possible to apply the Maria da Penha Law to transgender couples? To perform this research, the hypothetical-deductive approach is used, which consists of the adoption of both the rational procedure and the experimental procedure, based on the premises. Finally, it can be initially stated that the law aims to protect the female gender, so the female transgender would also be protected and protected by the norm.

Keywords: Applicability. Law 11340/06. Maria da Penha Law. Transgender.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	05
2	A LEI MARIA DA PENHA NO BRASIL	07
2.1	A história da lei	08
2.2	A quem a lei se dirige e sua importância.....	10
2.3	Tipos de violência contra a mulher	13
2.4	Dados sobre a lei	16
2.5	Mudanças que trouxe no Código Penal e no Código Processual Penal....	18
3	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA BASEADA NO GÊNERO	23
3.1	Gênero e as relações de poder.....	24
3.2	Como o ser se identifica socialmente.....	30
3.2.1	Cisgênero	33
3.2.2	Transgênero	34
3.3	Sexualidade.....	37
4	A APLICABILIDADE DA LEI EM CASAIS TRANSGÊNEROS.....	40
4.1	Como a violência se manifesta.....	40
4.2	Formas de combate à violência baseada na mulher transgênero.....	44
4.3	Casos esparsos que já foram julgados.....	49
5	CONCLUSÃO.....	54
	REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema do questionamento sobre a aplicação ou não da Lei Maria da Penha aos casais transgêneros, pois analisando as atuais relações familiares brasileiras formadas por uma diversidade de gêneros, percebe-se que mesmo havendo diversidade sexual, ainda encontram-se enraizadas muitas ideologias preconceituosas como o machismo e com ele as agressões sofridas pela parte supostamente mais frágil da relação.

Esta pesquisa possui por objetivo averiguar os institutos legais adotados pela lei, para ponderar a possibilidade de aplicar a Lei Maria da Penha nº 11.340/06 nos casos de transgêneros.

Admitindo a diversidade sexual no núcleo das relações familiares e observando que o texto da Lei Maria da Penha abrange apenas casais cisgêneros, averigua-se as formas de utilização da Lei Maria da Penha. Busca-se abordar as questões de gêneros de forma a questionar a aplicabilidade da referida lei em casais onde um ou mais componentes da relação é transgênero. Considerando que entre relações homoafetivas também existem os crimes tipificados na Lei nº 11.340/06, questiona-se: é possível aplicar a Lei Maria da Penha em casais formados por transgêneros?

O método de abordagem utilizado no respectivo estudo será o hipotético dedutivo, que consiste na adoção tanto do procedimento racional quanto do procedimento experimental, com base para as premissas. Dessa forma, a pesquisa desenvolver-se-á sobre preposições hipotéticas que se acredita serem viáveis, o que durante o trabalho poderão ou não ser confirmadas, mediante a experimentação. Neste contexto, o referido método pode ser classificado, segundo Popper como sendo aquele onde através de uma combinação de observação cuidadosa, hábeis antecipações e intuições científicas, alcança um conjunto de postulados que governam os fenômenos pelos quais se está interessado.

No capítulo um, dá-se destaque à Lei Maria da Penha e sua narrativa de como foi desencadeado o processo de sua elaboração, ressaltando a importância do movimento feminista, contando a história da mulher que deu origem ao nome da lei. Bem como o capítulo aborda a questão de a quem a lei se dirige e sua importância, os diversos tipos de violência praticados contra a mulher, trazendo dados pertinentes sobre a lei e demonstrando as inovações que a lei trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se nesta monografia que, após abordar a história da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e toda luta travada pelas mulheres para terem conseguido ver esta lei aprovada e funcionando, bem como a luta LGBT por igualdade, é totalmente aplicável a lei em casos de mulheres transgênero. Haja vista que a questão é baseada no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Todas as espécies de violações elencadas neste trabalho e demais existentes devem ser cotidianamente combatidas por todo círculo social, em nome do respeito a todas as pessoas e dos direitos intrinsecamente humanos, pela busca do reconhecimento social da diversidade sexual.

Conforme ADI nº 4275-DF que determinou a não obrigatoriedade da cirurgia de transgenitalização para mudança de sexo no registro civil, torna-se evidente a questão da aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de transgêneros haja vista que estas pessoas têm o mesmo gênero feminino em comum com o amparado pela lei.

Aplicabilidade esta fundamentada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, igualdade jurídica, liberdade e não-discriminação, presentes na Constituição Federal Brasileira e na base do sistema político e jurídico brasileiro.

O ser ao identificar-se com o gênero feminino e assim pertencer a ele, a mulher transgênero passa a receber os já seculares estereótipos que a mulher cis já recebe, que são, dentre outros, a vulnerabilidade e a submissão. Estereótipos estes que transpassam ao relacionamento com seu agressor e, portanto justificam a aplicação da Lei 11.340 para estas mulheres.

Assim sendo, o verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha é prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino, logo aplica-se à mulheres transgêneros também. Entende-se também pela aprovação do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero que alteraria o Código Civil, Penal e Processo Penal, dentre outros, em favor da comunidade LGBT que clama por igualdade.

REFERÊNCIAS

AVON, I.; POPULAR, D. Violência contra a mulher, o jovem está ligado?. **Data Popular**. 2014. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf>. Acesso em: 17 maio 2018.

BAUAB, Letícia Filgueira; NATO, Daniel Fernandes. A lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha como efetividade a curto prazo na luta pela igualdade de gênero e do feminismo no Brasil. **Estudos Legislativos**, Porto Alegre: Evangraf, 2017, ano 11, n. 11, 111-134.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Lei Federal n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. **Portaria do Ministério da Saúde n. 457**, de 19 de agosto de 2008. Brasília, DF. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 12 nov. 18.

_____. **Decreto nº 8.727**, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Senado Federal**. Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2017. Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero. Brasília, DF. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5339539&ts=1528491455249&disposition=inline&ts=1528491455249>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. **Senado Federal**. Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2018. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. Brasília, DF. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7651096&disposition=inline>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. **Violência contra mulher não é só física: conheça outros 10 tipos de abuso**. 07 de dez de 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e>>

justica/2015/12/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-10-outros-tipos-de-abuso>. Acesso em: 17 maio 2018.

BOURDIEU, Pierre. Poder simbólico. 2ª Ed. Rio de Janeiro: **Editora Bertrand Brasil LTDA**, 1989, v. único.

BUTLER, Judith. Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil. **Folha de São Paulo [online]**, São Paulo, 19 nov. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml>>. Acesso em: 14 set. 2018.

CAMURÇA, Sílvia; GOUVEIA, Taciana. **O que é gênero**. 4. ed. Recife: SOS Corpo - Instituto Feminista Para A Democracia, 2004, v. 1. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/26263613/camurca-silvia-gouveia-taciana--o-que-e-genero-4ed-recife-sos-corpo---instituto->>. Acesso em: 25 set. 2018.

CONSÓCIO OBSERVATÓRIO LEI MARIA DA PENHA (s.d.). Observe. **Observatório para Implementação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_aspectos>. Acesso em: 18 maio 2018.

CORTÊS, I. R.; MATOS, M. C. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. 2009, 2ª ed. Brasília, DF, CFEMEA – Centro Feminista de Estudo e Assessoria.

COSTA, M. M.; PORTO, R. T. **Homens autores de violência de gênero e a Justiça Restaurativa enquanto política pública de prevenção ao feminicídio** [livro eletrônico]. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2016.

DAMITZ, C. V.; FARIA, J. P. *Porn Revenge: Uma questão de gênero*. **Revista Estudos Legislativos**. Porto Alegre: Evangraf, 2017, ano 11, n. 11, p. 73-88.

DEFENSORIA PÚBLICA. **Glossário da Diversidade**. Porto Alegre: [s.n.], [2018?].

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1. ed. São Paulo: Editora Planeta, 2013. Disponível em: <<http://lelivros.love/book/download-historias-e-conversas-de-mulher-mary-del-priore-em-epub-mobi-e-pdf/>> Acesso em: 14 set. 2018.

DELEUZE, G. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2008.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça [livro eletrônico]: A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 1. ed. São paulo: **Revista dos Tribunais**. 2013.

_____. Lei Maria da Penha [livro eletrônico]: A efetividade da Lei 11340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2015.

FERREIRA, A. C. S.; SANTOS, A. C.; SILVA, T. L. Gênero E Relações De Opressão: Breves Reflexões. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**. Paraíba, n. 01, 2015, p. 358-370. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/viewFile/23836/13599>>. Acesso em: 16 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. Tradução de Manoel Barros da Motta. **Foucault: ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 264-287.

_____. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

GARCIA, Edson Gabriel. **Cidadania Agora**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA: Formação de professoras/es em gênero, **Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais**. Livro de conteúdo. Versão 2009. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

GROSSI, Miriam Pillar. Identidade de gênero e sexualidade. **Antropologia em 1ª mão**. Florianópolis: UFSC/PPGAS, 1998.

HEBERLE, V. M. Questões de gênero e identidade no discurso da mídia. In: GRIGOLLETO, M. e CARMAGNANI, A. M. G. (Org.). **Inglês como língua estrangeira: identidade, práticas e textualidade**. São Paulo: Humanitas, 2001.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e Termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília. 2012, 2. ed. Disponível em: <<http://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.

LOUREIRO, G.; VIEIRA, H. Tudo o que você sabe sobre gênero está errado. 2016. **Revista GALILEU (online), s.p.** Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/05/tudo-o-que-voce-sabe-sobre-genero-esta-errado.html>> Acesso em: 15 maio 2018.

MENEGHEL, S. N. et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Revista Ciência e Saúde**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n3/15.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

MORAES, M. L. Q. et al. Usos e limites da categoria gênero. Campinas: **Cadernos Pagu**, 1998, n. 11, p. 99-105.

OLIVEIRA, Andreia Araujo de. Lei Maria da Penha 11 anos. **Site da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres**. 2017. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha-11-anos>>. Acesso em: 16 maio 2018.

OSORIO, A.; BARROSO, L. R. "Sabe com quem está falando?": Notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. 2016. **Revista online Direito & Práxis**, pg. 221-222. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21094/15886>>. Acesso em: 17 maio 2018.

PENHA, Maria da. Sobre Maria da Penha. **Site do Instituto Maria da Penha**. 2009. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/index.php/sobre-maria-da-penha/minha-historia>>. Acesso em: 15 maio 2018.

PORTO, R. T.; COSTA, M. M. **Justiça Restaurativa & Gênero**: por uma humanização que desarticule a violência. Curitiba: Multideia, 2014, 22. ed.

PRAUN, Andrea Gonçalves. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. Maranhão: **Revista Humus**, 2011, v. 1, n. 1, p. 55-65.

PORTAL BRASIL. **Maria da Penha**: Todo o processo começou no Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (Cejil) e no Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). Eles e Maria da Penha formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra o marido. 05 de abr de 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1>>. Acesso em: 15 maio 2018.

REIS, Toni, org. **Manual de Comunicação LGBTI+**. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018.

REVISTA ÉPOCA. **Reduzida por homicídios, a expectativa de vida de um transexual no Brasil é de apenas 35 anos**. [s.l], jan. 2018. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2018/01/reduzida-por-homicidios-expectativa-de-vida-de-um-transexual-no-brasil-e-de-apenas-35-anos.html>>. Acesso em: 26 out. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70012836755**. Apelante: N.S.F e outros Apelada: L.L.C.N. Relatora: Maria Berenice Dias. Porto Alegre, 21 dez. 2005. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70074206939**. Apelante: M.P. Apelada: T.V.C. Relatora: Sandra Brisolara Medeiros. Porto Alegre, 30 ago. 2017. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70077986479**. Apelante: Ely de Oliveira Menezes e CIA LTDA. Apelado: Iago Magalhães de Vargas. Relator: Niwton Carpes da Silva. Porto Alegre, 28 jun. 2018. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=juris>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

SANTOS, Paulo Rodrigues dos. A concepção de poder em Michel Foucault. **Especiaria Cadernos de Ciências Humanas**, [S.l.], jan. 2016, v. 16, n. 28, p. 261-

280. Disponível em: <<http://periodicos.uesc.br/index.php/especiaria/article/viewFile/1504/1150>>. Acesso em: 25 set. 2018.

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Nova Iorque: Columbia University Press, 1989. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 09 set. 2018.

SENADO FEDERAL. **Cartilha Online Do Curso: Dialogando sobre a Lei Maria da Penha.** 2016. Disponível em: <<https://saberes.senado.leg.br/>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional.** Brasília, DF. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/>>. Acesso em: 26 out. 2018.

_____. **Mulheres trans poderão ter proteção da Lei Maria da Penha.** Brasília, DF. 22 de março de 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2018/03/mulheres-trans-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

SIPS, Sistema de Indicadores de Percepção Social. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.** 04 abr. 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/tolerancia-social-a-violencia-contras-mulheres>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

SILVA, R. V. et al. **Análise da Violência contra as Mulheres no Brasil.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Fevereiro: 2017. Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 21 fev. 2018.

SILVA, Ricardo José De Medeiros E. **A Lei Maria da Penha e a União Homoafetiva.** 19 maio 2008. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=NzEwNQ>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**, ADI 4275. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJ: 09/05/2017. DISTRITO FEDERAL, 01 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. Notícias STF. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo.** DF: 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1626739 RS 2016/0245586-9. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. DJ: 09/05/2017. **Jurisprudência do STJ**, 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=1626739&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

TIRADENTES, Adrielly Rocha. Violência Simbólica no Contexto Escolar: Discriminação, Inclusão e o Direito à Educação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito PUC**. Minas Serro, n. 12, dez. 2015, p. 33-48. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/10903-43594-1-pb.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo . **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. 2015. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 17 maio 2018.

WESTIN, Ricardo; SASSE, Cintia. O inferno das mulheres: Dormindo com o inimigo. Brasília: **Jornal do Senado**, 2013.

ZANATTA, Michelle Ângela. O poder do gênero. **Estudos Legislativos**. Porto Alegre: Evangraf, 2017, ano 11, n. 11.